



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

Ofício N° 198/2023 / SGAP-GP.

Cajazeiras, 11 de dezembro de 2023.

A sua Excelência, o Senhor.
Presidente do Poder Legislativo
Vereador Eriberto de Souza Maciel
Câmara Municipal de Cajazeiras Paraíba

Assunto: Encaminha Projeto de Lei "DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA MITRA DIOCESANA DIOCESE DE CAJAZEIRAS".

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, por meio deste, encaminhar em anexo o Projeto de Lei que "DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA MITRA DIOCESANA DIOCESE DE CAJAZEIRAS".

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de apreço e consideração, colocando-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° _____, de 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA

A Mitra Diocesana Diocese De Cajazeiras (Paróquia Nossa Senhora Da Piedade) é pessoa jurídica de natureza eclesiástica que possui como finalidades institucionais a organização do culto divino, cuidado do conveniente, sustento do clero e dos demais ministros e prática de obras de sagrado apostolado e de caridade, principalmente em favor dos pobres, nos termos do Ato Declaratório de Personalidade Jurídica e art. 144, §1º. e 2º do Código de Direito Canônico

O presente projeto de lei almeja viabilizar a construção da sede própria da referida Instituição no Município de Cajazeiras para atender as suas atividades institucionais.

Cumprе ressaltar que a presente doação com encargos é autorizada pela Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) nos termos do seu art. 76, *caput* e §3º¹, desde que preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos legais e sendo dispensada a realização de licitação desde que se trate de doação com encargos mediante interesse público devidamente justificado.

Em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia do imóvel, conforme laudos anexos, bem como previstos em lei os prazos para cumprimento do encargo e os casos de reversão.

Já o interesse público resta evidenciado por se tratar de medida que propiciará a liberdade de culto no Município, conforme previsto nos arts. 5º, inciso VI² da Constituição

¹ Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

² Art. 5º. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

Federal, além de se tratar de colaboração de interesse público entre o Município e a Diocese de Cajazeiras, autorizada nos termos do art. 19, inciso I³ da Constituição Federal, **na medida em que o Ato de Declaração de Personalidade Jurídica da instituição prevê o desenvolvimento de ações sociais para a comunidade e caridade, principalmente em favor dos pobres.**

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente esse o norte da presente proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cajazeiras/PB, 11 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

³Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° _____/2023.

DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DA MITRA DIOCESANA DIOCESE DE CAJAZEIRAS (PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, em prol da **Mitra Diocesana Diocese De Cajazeiras (Paróquia Nossa Senhora Da Piedade) – CNPJ: 04.886.413/0007-61**, em conformidade com os artigos 12, inciso VI, 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 76, *caput* e §6º da Lei 14.133/2021, o **bem imóvel situado na Rua Júlio Goldfarb, bairro Dr. Epitácio Leite Rolim, Cajazeiras/PB, referente à segunda área verde do Loteamento Vale das Palmeiras, confrontado ao norte com a Rua Querubina Feitosa Guedes, com 56,46 metros de comprimento, ao sul com a Rua Josepha Lucena Pereira, com 65,55 metros de comprimento, ao Leste com a Rua Júlio Goldfarb, com, 48,07 metros de comprimento e ao oeste com a Rua Janielly da Silva Araújo, com 21,35 metros de comprimento, perfazendo uma área total de 2.916,46 m², cadastrada junto ao DAT sob o nº setor 03, quadra 597, lote 0080, unidade 0000000, inscrição do imóvel nº 0379441, conforme descrito na Matrícula nº 0030677 do Cartório de Imóveis Antônio de Holanda.**

§1º. O imóvel mencionado no caput foi avaliado pela Secretaria da Fazenda Pública entre **R\$ 332.476,44 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 367.473,96 (trezentos e sessenta e sete reais, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).**

§2º. O imóvel ora doado não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal de Cajazeiras.

Art. 2º. Fica a área indicada no art. 1º desta Lei desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 3º. A presente doação se destina ao encargo da construção de uma Igreja da Mitra Diocesana Diocese De Cajazeiras (Paróquia Nossa Senhora Da Piedade), para atender suas atividades institucionais de organização do culto divino, promovendo a liberdade religiosa no Município e ações sociais gratuitas em favor da comunidade.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º. O imóvel ora doado também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pelo donatário.

§2º. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º. Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá à Secretaria de Planejamento fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pelo donatário, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. Em caso de reversão será facultado a donatário retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Cajazeiras, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras (PB), 11 de dezembro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal